



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.353

De 13 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 106/2021 - E
De 30 de dezembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.362 de 29/11/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 375.615.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 375.615.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	348.775.000,00
Receita Tributária	R\$	114.997.600,00
Receita de Contribuições	R\$	16.935.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.461.000,00
Transferências Correntes	R\$	238.123.250,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.025.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(26.266.850,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	17.540.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	17.540.000,00
Receita de Capital	R\$	4.500.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	7.800.000,00
Total	R\$	375.615.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	7.600.000,00
04 – Administração	R\$	75.345.900,00
06 – Segurança Pública	R\$	7.753.600,00
08 – Assistência Social	R\$	3.674.200,00
09 – Previdência Social	R\$	25.900.000,00
10 – Saúde	R\$	69.086.500,00
12 – Educação	R\$	123.026.100,00
13 – Cultura	R\$	1.851.000,00
15 – Urbanismo	R\$	36.619.500,00
20 - Agricultura	R\$	122.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.805.000,00
26 – Transporte	R\$	8.814.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.042.200,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.100.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	6.875.000,00
TOTAL	R\$	375.615.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 98.660.700,00 (noventa e oito milhões, seiscentos e sessenta mil e setecentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 98.660.700,00 (noventa e oito milhões, seiscentos e sessenta mil e setecentos reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	69.086.500,00	
Previdência	R\$	25.900.000,00	
Assistência	R\$	3.674.200,00.....	R\$ 98.660.700,00

Despesas

Saúde	R\$	69.086.500,00	
Previdência	R\$	25.900.000,00	
Assistência	R\$	3.674.200,00.....	R\$ 98.660.700,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II do artigo 6º.

Art. 7º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.271 de 28/07/2021 de conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 29/11/2021

/mgsm.-